



# Diário Oficial

do Município de Carnaubal - Poder Executivo

ANO:	EDIÇÃO:	DATA:
V	DXL	03 de março de 2021

[www.carnaubal.ce.gov.br](http://www.carnaubal.ce.gov.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

f28fc5e007ea102662b9768a4a228732



**IMPrensa OFICIAL**  
CARNAUBAL-CE

**IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE**

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

Ano:

V

Edição:

DXL

Data:

03 de março de 2021

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

## ► Extratos de contratos

## EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO N° 005/2021

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA de Carnaubal/CE, em obediência à lei, torna público o presente EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO, como parte de sua execução, conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016, que diz que os atos da Administração Pública direta e indireta, fundacional e autárquica do Município de Carnaubal, produzirão seus efeitos para todos os fins legais a partir da data de sua assinatura e com a primeira publicação no Flanelógrafo da Sede da Prefeitura, condicionada sua ratificação, com a respectiva publicação na Imprensa Oficial, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena da sua ineficácia e nulidade para todos os fins, com efeitos **ex nunc**.

Contrato n° 005/2021	
Data da assinatura: 01/02/2021	
Contratado: ANTONIA OLIVEIRA PASSOS – CPF n° 002.***.***-37	
Contratante: MUNICÍPIO DE CARNAUBAL/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Ordenador(a) de despesas: ALANA DE JESUS RODRIGUES BRITO	
Fundamentação legal: O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, de 04 de setembro de 2015, no art. 37, inc. IX, da Constituição Federal e, subsidiariamente, no que couber, na Lei Municipal nº 164/2013, de 19 de fevereiro de 2013.	
Objeto: Contratação temporária de auxiliar de serviços gerais junto à Secretaria da Educação Básica de Carnaubal/CE.	
Prazo da contratação: 06 meses	Vigência 01/02/2021 a 31/07/2021
Valor mensal: R\$ 1.100,00	Valor global: R\$ 6.600,00
Dotação orçamentária: 12 122 0006 2.070	Elemento de despesa: 3.1.90.04.00 e 3.1.90.11.00

Carnaubal/CE, 1º de fevereiro de 2021.

ALANA DE JESUS RODRIGUES BRITO  
**Secretário(a)/Ordenador(a) de despesas da  
Secretaria da Educação Básica de Carnaubal/CE**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

f28fc5e007ea102662b9768a4a228732

Ano:

V

Edição:

DXL

Data:

03 de março de 2021

\*\*\* \*\*

**EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO N° 006/2021**

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA de Carnaubal/CE, em obediência à lei, torna público o presente EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO, como parte de sua execução, conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016, que diz que os atos da Administração Pública direta e indireta, fundacional e autárquica do Município de Carnaubal, produzirão seus efeitos para todos os fins legais a partir da data de sua assinatura e com a primeira publicação no Flanelógrafo da Sede da Prefeitura, condicionada sua ratificação, com a respectiva publicação na Imprensa Oficial, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena da sua ineficácia e nulidade para todos os fins, com efeitos **ex nunc**.

Contrato n° 006/2021	
Data da assinatura: 01/02/2021	
Contratado: ANA PATRICIA ALVES DA SILVA – CPF n° 038.***.***-64	
Contratante: MUNICÍPIO DE CARNAUBAL/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Ordenador(a) de despesas: ALANA DE JESUS RODRIGUES BRITO	
Fundamentação legal: O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, de 04 de setembro de 2015, no art. 37, inc. IX, da Constituição Federal e, subsidiariamente, no que couber, na Lei Municipal nº 164/2013, de 19 de fevereiro de 2013.	
Objeto: Contratação temporária de auxiliar de serviços gerais junto à Secretaria da Educação Básica de Carnaubal/CE.	
Prazo da contratação: 06 meses	Vigência 01/02/2021 a 31/07/2021
Valor mensal: R\$ 1.100,00	Valor global: R\$ 6.600,00
Dotação orçamentária: 12 122 0006 2.070	Elemento de despesa: 3.1.90.04.00 e 3.1.90.11.00

Carnaubal/CE, 1º de fevereiro de 2021.

ALANA DE JESUS RODRIGUES BRITO  
**Secretário(a)/Ordenador(a) de despesas da  
Secretaria da Educação Básica de Carnaubal/CE**

\*\*\* \*\*

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

f28fc5e007ea102662b9768a4a228732

Ano:

V

Edição:

DXL

Data:

03 de março de 2021

**EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO N° 007/2021**

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA de Carnaubal/CE, em obediência à lei, torna público o presente EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO, como parte de sua execução, conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016, que diz que os atos da Administração Pública direta e indireta, fundacional e autárquica do Município de Carnaubal, produzirão seus efeitos para todos os fins legais a partir da data de sua assinatura e com a primeira publicação no Flanelógrafo da Sede da Prefeitura, condicionada sua ratificação, com a respectiva publicação na Imprensa Oficial, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena da sua ineficácia e nulidade para todos os fins, com efeitos **ex nunc**.

Contrato n° 007/2021	
Data da assinatura: 01/02/2021	
Contratado(a): CARLOS HERIQUE MENDES PAIVA – CPF nº 057.***.***-11	
Contratante: MUNICÍPIO DE CARNAUBAL/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Ordenador(a) de despesas: ALANA DE JESUS RODRIGUES BRITO	
Fundamentação legal: O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 164/2013, de 19 de fevereiro de 2013, e no art. 37, inc. IX, da Constituição Federal.	
Objeto: Contratação temporária de auxiliar de serviços gerais junto à Secretaria da Educação Básica de Carnaubal/CE.	
Prazo da contratação: 06 meses	Vigência 01/02/2021 a 31/07/2021
Valor mensal: R\$ 1.100,00	Valor global: R\$ 6.600,00
Dotação orçamentária: 12 122 0006 2.070	Elemento de despesa: 3.1.90.04.00 e 3.1.90.11.00

Carnaubal/CE, 1º de fevereiro de 2021.

ALANA DE JESUS RODRIGUES BRITO  
**Secretário(a)/Ordenador(a) de despesas da  
Secretaria da Educação Básica de Carnaubal/CE**

\*\*\* \*\*

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

f28fc5e007ea102662b9768a4a228732

Ano:

V

Edição:

DXL

Data:

03 de março de 2021

## SECRETARIA DA SAÚDE

## ► Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
73/2021

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **JULIANA DE LIMA GONÇALVES** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.\*\*\*.\*\*\*-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **JULIANA DE LIMA GONÇALVES**, portadora do CPF: 048.\*\*\*.\*\*\*-14, residente e domiciliado na Rua Tenente Nelinho, S/N Bairro: Boa Vista Carnaubal doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.2 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.
- 1.3 Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **ASSISTENTE SOCIAL DO CAPS**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de ASSISTENTE SOCIAL	Mês	06	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

f28fc5e007ea102662b9768a4a228732

**Ano:**

V

**Edição:**

DXL

**Data:**

03 de março de 2021

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

**CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

**CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 10.800,00 (Dez mil e Oitocentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.800,00 por mês.

**CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

- 6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO****CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

f28fc5e007ea102662b9768a4a228732

**Ano:**

V

**Edição:**

DXL

**Data:**

03 de março de 2021

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

#### **CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 1030200512.050 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS) 1012200132.042 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE).

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de Fevereiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**JULIANA DE LIMA GONÇALVES**  
**CONTRATADA**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

f28fc5e007ea102662b9768a4a228732

Ano:

V

Edição:

DXL

Data:

03 de março de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 74/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **WILLAMES PAULINO FONTENELE** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.\*\*\*.\*\*\*-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **WILLAMES PAULINO FONTENELE**, portadora do CPF: 846.\*\*\*.\*\*\*-34, residente e domiciliado na Rua 22 de Julho, S/N Bairro: Centro Carnaubal doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.2 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.
- 1.3 Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL DO HOSPITAL**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	Mês	06	R\$ 550 ,00	R\$ 3.300,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

f28fc5e007ea102662b9768a4a228732

**Ano:**

V

**Edição:**

DXL

**Data:**

03 de março de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 3.300,00 (Dez mil e Oitocentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 550,00 por mês.

#### **CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

f28fc5e007ea102662b9768a4a228732

**Ano:**

V

**Edição:**

DXL

**Data:**

03 de março de 2021

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

#### **CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 1030200512.052 (MANUTENCAO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL) 1012200132.042 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE).

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de Fevereiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**WILLAMES PAULINO FONTENELE**  
**CONTRATADA**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

f28fc5e007ea102662b9768a4a228732

Ano:

V

Edição:

DXL

Data:

03 de março de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 75/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **CLEILSON RODRIGUES LIMA** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.\*\*\*.\*\*\*-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **CLEILSON RODRIGUES LIMA**, portador do CPF: 063.\*\*\*.\*\*\*-75, residente e domiciliado na Rua Dom José Tupinambá, S/N Bairro: Centro doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

1.2 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

1.3 Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de TECNICO DE ENFERMAGEM	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

f28fc5e007ea102662b9768a4a228732

**Ano:**

V

**Edição:**

DXL

**Data:**

03 de março de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

#### **CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

f28fc5e007ea102662b9768a4a228732

**Ano:**

V

**Edição:**

DXL

**Data:**

03 de março de 2021

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

#### **CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 1030200512.052 (MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL) E 1012200132.042 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE).

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de Fevereiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**CLEILSON RODRIGUES LIMA**  
**CONTRATADO**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

f28fc5e007ea102662b9768a4a228732

Ano:

V

Edição:

DXL

Data:

03 de março de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 76/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **FRANCISCO ELIAS FONTENELE SAMPAIO** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.\*\*\*.\*\*\*-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **FRANCISCO ELIAS FONTENELE SAMPAIO**, portador do CPF: 040.\*\*\*.\*\*\*-21, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio, S/N Bairro: São Vicente doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.2 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.
- 1.3 Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **MOTORISTA DA SECRETARIA DE SAÚDE**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de MOTORISTA	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

f28fc5e007ea102662b9768a4a228732

**Ano:**

V

**Edição:**

DXL

**Data:**

03 de março de 2021

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

#### **CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

f28fc5e007ea102662b9768a4a228732

**Ano:**

V

**Edição:**

DXL

**Data:**

03 de março de 2021

do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

### **CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### **CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 1012200132.042 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE).

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de Fevereiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**FRANCISCO ELIAS FONTENELE SAMPAIO**  
**CONTRATADO**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

f28fc5e007ea102662b9768a4a228732

Ano:

V

Edição:

DXL

Data:

03 de março de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 78/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **RUBENS PINHEIRO BEZERRA** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.\*\*\*.\*\*\*-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **RUBENS PINHEIRO BEZERRA**, portador do CPF: 062.\*\*\*.\*\*\*-89, residente e domiciliado na Rua da Cachoeira, Bairro: Cidade Pedro Mendes Carne, CEP: 62.030.685 Sobral - doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

1.2 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

1.3 Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **MEDICO DA UBS DO SÃO BERNARDO**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de MEDICO	Mês	06	R\$ 7.000,00	R\$ 42.00,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

f28fc5e007ea102662b9768a4a228732

**Ano:**

V

**Edição:**

DXL

**Data:**

03 de março de 2021

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 7.000,00 por mês.

#### **CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

f28fc5e007ea102662b9768a4a228732

**Ano:**

V

**Edição:**

DXL

**Data:**

03 de março de 2021

do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

### **CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### **CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 1030100502.140 (PAB CUSTEIO) 1012200132.042 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE).

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de Fevereiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**

**Secretária Municipal de Saúde**

**CONTRATANTE**

**RUBENS PINHEIRO BEZERRA**

**CONTRATADO**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

f28fc5e007ea102662b9768a4a228732

Ano:

V

Edição:

DXL

Data:

03 de março de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
77/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **SAMAIA DE SOUZA BEM** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.\*\*\*.\*\*\*-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **SAMAIA DE SOUZA BEM**, portador do CPF: 068.\*\*\*.\*\*\*-05, residente e domiciliado na Rua Afonso Magalhães, S/N Bairro: Derby Clube doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.2 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.
- 1.3 Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **MEDICA DA UBS DO OLHO D'AGUA**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de MEDICA	Mês	06	R\$ 7.000,00	R\$ 42.00,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

f28fc5e007ea102662b9768a4a228732

**Ano:**

V

**Edição:**

DXL

**Data:**

03 de março de 2021

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 7.000,00 por mês.

#### **CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

f28fc5e007ea102662b9768a4a228732

**Ano:**

V

**Edição:**

DXL

**Data:**

03 de março de 2021

mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 1030100502.140 (PAB CUSTEIO) 1012200132.042 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE).

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de Fevereiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**SAMAIA DE SOUZA BEM**  
**CONTRATADA**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

f28fc5e007ea102662b9768a4a228732

**Ano:**

V

**Edição:**

DXL

**Data:**

03 de março de 2021

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****► Extratos de contratos****EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.11.01, resultante da Dispensa de Licitação nº 20210203.01-DP:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso X, do art. 24 c/c com o art. 26 da lei nº 8666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.12.04.122.0003.2094

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 (Serviços de Terceiros - Pessoa Física)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021

CONTRATANTE (LOCATÁRIO): SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA (LOCADOR): ANTONIO ADEMIR CAMELO DE SOUSA,  
CPF:831.833.613-53

ASSINA PELA CONTRATANTE (LOCATÁRIO): MARCOS BARBOSA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA (LOCADOR): ANTONIO ADEMIR CAMELO DE SOUSA

VALOR MENSAL: R\$ 700,00 (SETECENTOS REIAS)

VALOR GLOBAL: R\$ 7.700,00 (SETE MIL E SETECENTOS REIAS)

CARNAUBAL-CE, 11 de fevereiro de 2021.

*MARCOS BARBOSA DA SILVA*  
*ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO*

\*\*\* \*\* \*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

f28fc5e007ea102662b9768a4a228732

**Ano:**

V

**Edição:**

DXL

**Data:**

03 de março de 2021

**SECRETARIA DA SAÚDE****► Extratos de contratos****EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.15.09, resultante da Dispensa de Licitação nº 20210210.03-DP:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso X, do art. 24 c/c com o art. 26 da lei nº 8666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.08.10.304.0014.2069

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 (Serviços de Terceiros - Pessoa Física)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021

CONTRATANTE (LOCATÁRIO): SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA (LOCADOR): ANTONIO EUDES DA SILVA, CPF:103.096.058-57

ASSINA PELA CONTRATANTE (LOCATÁRIO): DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO

ASSINA PELA CONTRATADA (LOCADOR): ANTONIO EUDES DA SILVA

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REIAS)

VALOR GLOBAL: R\$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REIAS)

CARNAUBAL-CE, 15 de fevereiro de 2021.

*DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO  
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE*

\*\*\* \*\* \*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

f28fc5e007ea102662b9768a4a228732

**Ano:**

V

**Edição:**

DXL

**Data:**

03 de março de 2021

**► Extrato de dispensa de licitação****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20210210.03-DP**

A SECRETARIA DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA REDE DE FRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL PARA A GUARDA DE IMUNOBIOLOGICOS ASSEGURANDO QUE SEJAM MANTIDOS EM CONDIÇÕES ADEQUADAS JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE.

**CONTRATADA (LOCADOR):** ANTONIO EUDES DA SILVA, CPF:103.096.058-57

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REIAS).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso X, do artigo 24, c/c o parágrafo único art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carnaubal-CE.

CARNAUBAL-CE, 15 de fevereiro de 2021.

*DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO*  
*ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE*

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

f28fc5e007ea102662b9768a4a228732

**Ano:**

V

**Edição:**

DXL

**Data:**

03 de março de 2021

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA****► Extrato de dispensa de licitação****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021015.03-DP**

A Secretaria de Educação Básica, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, VISANDO O PLANEJAMENTO ANUAL E OBJETIVANDO AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES RACIONAIS E VANTAJOSAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CARNAUBAL.

**CONTRATADA:** EDSON CLEITON PEREIRA SOUSA - EDX ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS

CNPJ Nº 36.974.971/0001-80

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INCISO II, DO ARTIGO 24, C/C O PARÁGRAFO ÚNICO ART. 26, DA LEI NO 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CARNAUBAL-CE, 15 de JANEIRO de 2021.

ALANA DE JESUS RODRIGUES BRITO  
*ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA*

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

f28fc5e007ea102662b9768a4a228732

**Ano:**

V

**Edição:**

DXL

**Data:**

03 de março de 2021

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****► Extrato de dispensa de licitação****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20210203.01-DP**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL.

CONTRATADA (LOCADOR): ANTONIO ADEMIR CAMELO DE SOUSA,  
CPF:831.833.613-53

VALOR MENSAL: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)

VALOR GLOBAL: R\$ 7.700,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REIAS).

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso X, do artigo 24, c/c o parágrafo único art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carnaubal-CE.

CARNAUBAL-CE, 11 de fevereiro de 2021.

*MARCOS BARBOSA DA SILVA*  
*ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO*  
\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

f28fc5e007ea102662b9768a4a228732



## **IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE**

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

### **EQUIPE DE GOVERNO**

**JOSÉ WELITON SOUZA LEITE**  
**Prefeito Municipal**

**OTALÍCIO FERREIRA DE MEDEIROS**  
**Vice-Prefeito**

SECRETARIA DE GOVERNO  
**Marcos Barbosa da Silva**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**Juliana Mesquita Chaves Araújo Lopes**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
**Francisco de Assis Veras**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
AGRÁRIO  
**Paulo Roberto Lima Fontenele**  
*Secretário(a) adjunto(a)*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Genice Alcântara Jorge Fontenele**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E  
SERVIÇOS PÚBLICOS  
**Raimundo Nonato Chaves de Araújo**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Ana Claudia Martins Oliveira**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA,  
TURISMO E DESPORTO  
**Ticiane Mayne Fontenele Sales**  
*Secretário(a) adjunto(a)*

SECRETARIA DA SAÚDE  
**Daniely Rodrigues de Almeida Macedo**  
*Secretário(a)*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ**

 Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE